

LEI N° 2.732/2017

EMENTA: Dispõe sobre a disponibilização de cadeiras de rodas em todos os órgãos públicos.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou a seguinte Lei, gerada a partir do Projeto de Lei 167/2017, de autoria do Exmo. Sr. Vereador Inácio Marques Vieira:

Art. 1º - Fica o poder executivo municipal, por esta lei, autorizado a colocar uma cadeira de rodas em cada órgão público, destinada a possibilitar facilidade de locomoção as pessoas portadoras de necessidades especiais ou que estejam temporariamente impossibilitados de caminhar.

Art. 2º - Para atender a aquisição das cadeiras de rodas necessárias, o executivo fará previsão orçamentária para o exercício financeiro seguinte ao do ano da aprovação desta lei.

a. Visando evitar ônus ao erário público, o executivo poderá igualmente formalizar convênios com entidades ou empresas privadas para doação das cadeiras de rodas, mediante autorização para que as mesmas insiram suas matérias publicitárias nos encostos das cadeiras.

Art. 3º - As despesas decorrentes com execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o executivo autorizado a abrir créditos suplementares, se necessários.

Art. 4º - O poder executivo regulamentará esta lei, para todos os seus efeitos, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 03 de outubro de 2017.

JOSÉ BEZERRA DA COSTA
Presidente

JOSÉ RONALDO PACA
Primeiro Secretário

KLEMERSON FERREIRA DE SOUZA
Segundo Secretário